## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007372-46.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Carlos Alberto Alves de Oliveira
Requerido: Estado de São Paulo e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista que o requerente adquiriu o aparelho pleiteado com a verba pública sequestrada para tal finalidade (fls. 382), julgo extinto este cumprimento de sentença movido por Carlos Alberto Alves de Oliveira em face da Fazenda do Estado e do Município de São Carlos, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência aos requeridos da nota fiscal de fls. 382.

A fim de se evitar a aquisição de outro aparelho, oficie-se, com urgência, à DRS – Araraquara, para que desconsidere a determinação anterior, uma vez que, conforme mencionado acima, o aparelho pleiteado já foi adquirido com o valor sequestrado dos entes públicos requeridos.

Oportunamente, transitada esta em julgado e, promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA